

128x158mm



CONCURSO DE GRUPOS DE MASCARADOS

NORMAS REGULAMENTARES

1º O Concurso de Grupos de mascarados realiza-se durante o Corso Nocturno que tem lugar no Centro da Cidade, no circuito normal dos Corsos Diurnos (Rua Henriques Nogueira, Av. 5 Outubro, Rua dos Santos Bernardes e Rua José Augusto Lopes Júnior), em Torres Vedras, a partir das 21.30 Horas de 18 de Fevereiro, Sábado.

2º Os grupos serão avaliados durante o seu desfile no Corso Nocturno através da votação do público presente, bem como por um representante de cada grupo e da Real Confraria do Carnaval de Torres, entre as 21.30h, início do desfile e 01.00h final do desfile.

3º Cada membro do júri votará, em boletim de voto próprio a fornecer pela organização, em dez dos grupos concorrentes, valorando por ordem crescente de classificação cada um dos grupos

4º Os membros do júri entregarão o seu boletim de voto, em envelope fechado somente com o nome do grupo representado, no Secretariado do Carnaval impreterivelmente até às 12 horas de domingo

5º A Promotorres procederá ao escrutínio dos votos, dando a conhecer os seus totais aos elementos nomeados pelos grupos após a entrega de prémios.

6º A votação do público do Corso Nocturno de Sábado será recolhida em urnas colocadas nas entradas do curso e escrutinada pela Promotorres.

7º A votação da Real Confraria do Carnaval de Torres será sempre diferente dos resultados obtidos com a votação do público e dos representantes dos grupos de mascarados.

8º Em resultado das votações serão atribuídos os seguintes prémios :

8.1. Em resultado da votação do Júri, o Grande Prémio do Concurso de Grupos de Mascarados do Carnaval de Torres.

8.2. Em resultado da votação do público, o Prémio Especial do Público do Concurso de Grupos de Mascarados do Carnaval de Torres.

8.3 Em resultado da votação da Real Confraria do Carnaval de Torres o Prémio Real Confraria do Concurso de Grupos de Mascarados do Carnaval de Torres. Além do estandarte e "penico real" símbolos de vencedor, A Real Confraria institui também o troféu Real Confraria, que ficará na posse do grupo vencedor até ao Carnaval do ano

seguinte, onde irão estar gravados os nomes dos grupos vencedores e respectivo ano.

9º Desejavelmente as máscaras deverão ter em conta a tradição do Carnaval de Torres nomeadamente:

a) A originalidade das máscaras

b) O sentido da crítica social, de ironia, de humor, na tradição do Carnaval português serão valorizados. A imitação da tradição brasileira fundada em "escolas de samba" levará à exclusão dos prémios.

d) Os júris deverão valorizar o acompanhamento musical e a coreografia

10º Os grupos serão constituídos por um mínimo de 25 elementos, podendo, além destes incluir, acompanhamento musical, "tocado ao vivo".

11º Os grupos não se podem fazer acompanhar com veículos motorizados no desfile de Sábado. Os veículos motorizados poderão após autorização da Promotorres circular nos desfiles de Domingo e Terça-feira.

12º Os grupos que fizerem a declaração de participação, segundo a ficha anexa (a entregar na Promotorres, Edifício do Mercado Municipal, Av. Tenente Coronel João Luís de Moura Loja A – Cave, Torres Vedras, até às 17 horas do dia 03 de Fevereiro), serão credenciados para entrada gratuita nos cursos do Carnaval de Torres, recebendo uma participação por parte da organização de 5,00? por cada elemento que participe nos três (3) desfiles e que compareça à hora marcada para início dos desfiles devidamente mascarados respeitando a ficha de inscrição previamente entregue.

13º A Real Confraria do Carnaval de Torres, o Conselho de Administração da Promotorres e a Câmara Municipal de Torres Vedras, após deliberação do júri, atribuirá no Corso de Domingo, pelas 17 horas os prémios.

14º Na semana que antecede o desfile do Corso de Sábado à noite a Promotorres convocará um representante de cada grupo para uma reunião onde se definirão normas organizativas, nomeadamente, o local de concentração, identificação dos participantes e portas de ingresso, distribuição de reforços alimentares, entre outros.

15º Este concurso não tem mais normas regulamentares do que as que consta, das presentes normas, sendo todos os casos omissos resolvidos pela Promotorres.

"Badaladas", N.º 2922, 6/1/2012